

## LEI N. 1.881/2026

Certifico que este (a) **Lei Municipal n. 1.881/2026**, foi publicado (a) no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.413, de 05/09/2005. Cordisburgo/MG.  
Data da Publicação: 22/01/2026.

ASSINATURA:

---

### **DISPÕE SOBRE A EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FAIXAS DE REMUNERAÇÃO QUE MENCIONA, EM RELAÇÃO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, CONFORME ESTABELECIDO PELO DECRETO FEDERAL N. 12.797/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Povo do Município de Cordisburgo**, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta Lei trata da equivalência entre as faixas de remuneração que menciona, em relação ao valor do salário mínimo nacional, conforme estabelecido pelo Decreto Federal n. 12.797/2025.

**Art. 2º** - As remunerações dos servidores públicos municipais estabelecidos entre o valor de R\$ 1.517,99 (mil quinhentos e dezessete reais e noventa e nove centavos) e R\$ 1.620,99 (mil quinhentos e seiscents e vinte reais e noventa e nove centavos), passarão a corresponder à importância de R\$ 1.621,00 (hum mil seiscentos e vinte e um reais) por mês.

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do vencimento base corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta reais e quatro reais e quatro sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

**Art. 3º.** Para efeito desta lei, a remuneração será considerada como o valor do vencimento base sem o acréscimo das vantagens permanentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Cordisburgo/MG, 22 de janeiro de 2026.

---

**ALDAIR MARQUES MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**